



# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação **Recanto da Melhor Idade**, nome de fantasia **Instituto Longevidade**, constitui-se a entidade civil, de direito privado, de caráter social e filantrópica, sem finalidade de lucro, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede situada na Avenida Boa Vista, S/N, Recanto Melhor Idade, Palmares Sul, Parauapebas-Pará, Estado do Pará, CEP 68.515-000;
- II. foro no Município de Parauapebas, Estado do Pará, podendo abrir filiais em qualquer município brasileiro;
- III. duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Nesse instrumento o Recanto da Melhor Idade será denominado simplesmente **Instituto**.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS AS ATIVIDADES E PRINCIPIOS

**Art. 2º** - O Instituto tem como finalidades, promover a assistência social, saúde, esporte, lazer, cultura e educação de caráter filantrópico aos homens e mulheres a partir de sessenta anos de idade, que se encontram em situação de situação de vulnerabilidade e risco, tais como: famílias e indivíduos com perda de fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidade estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso as policísticas públicas; uso de substancia psicoativas formal e informal.

**Art. 3º - DOS OBJETIVOS:** O Instituto tem como objetivo, promover atividades de assistência a idosos de forma integrada as políticas públicas na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando o enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia dos direitos humanos, através de projetos/serviços/programas educacionais, sociais, esportivos e culturais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- II. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- III. Garantir a centralidade das ações na família e na convivência comunitária;
- IV. Promover promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



- V. Promover educação gratuita, para o trânsito, para o consumo, para o esporte, para o mercado de trabalho;
- VI. Promover saúde comunitária gratuita;
- VII. Promover segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a prática esportiva e de lazer;
- XI. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e combate a pobreza;
- XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- XIII. Promover campanhas educativas e preventivas com temas transversais.

**Art. 4º** - Para garantir a consecução das finalidades e objetivos o Instituto executará projetos, sem objetivo de lucro, visando a sua sustentabilidade por meio das seguintes atividades:

- I. Instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)
- II. Serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00)
- III. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)
- IV. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (7490-1/99)
- V. Ensino de esportes (8591-1/00)
- VI. Ensino de dança (8592-9/01)
- VII. Ensino de artes cênicas, exceto dança (8592-9/02)
- VIII. Ensino de música (8592-9/03)
- IX. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (8592-9/99)
- X. Treinamento em informática (8599-6/03)
- XI. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599-6/99)
- XII. Gestão de instalações de esportes (9311-5/00)
- XIII. Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00)
- XIV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00)

**Art. 5º** - O Instituto atuara observando os princípios da: legalidade, moralidade, honestidade, economicidade, publicidade, probidade, eficiência, eficácia, imparcialidade, solidariedade e igualdade de direitos no acesso ao atendimento.

**§ Primeiro** - O Instituto é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à: cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, naturalidade ou nacionalidade.

**§ Segundo** – No Instituto é vedada a participação de membros da diretoria em campanhas de interesses políticos – partidário ou eleitorais.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º - DO NÚMERO DE ASSOCIADOS:** O Instituto será formado de um número ilimitado de associados, que se dispõem a atingir as finalidades e objetivos estatutários.

**Art. 7º - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS:** O Instituto classificará seus associados nas seguintes categorias:

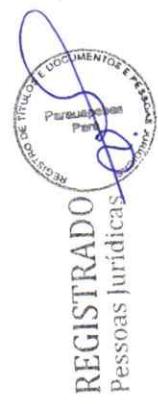
- a) Fundadores: os que participaram da assembléia geral de fundação e assinaram a ata de constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Efetivos: cidadãos sem impedimentos legais dispostos a comprometer-se com as finalidades e objetivos do Instituto e, que solicitaram sua inclusão e foram aprovados pela assembleia geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, sem direito a votar e ser votado, que pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à entidade e fizerem jus a este título;
- d) Voluntários: pessoas físicas ou jurídicas, se impedimento legal, sem direito a votar e ser votado, disposto a comprometer-se com as finalidades e objetivos da entidade, que contribuem ou prestam serviços gratuitos de natureza voluntaria, segundo critérios determinados em Regimento Interno.

**Art. 8º - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO:** A admissão de associados efetivos far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido deferido, mediante reconhecida atuação social na comunidade.

**Art. 9º - DOS REQUISITOS PARA A DEMISSÃO:** a demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante solicitação, não podendo ser negado.

**Art. 10 - DOS REQUISITOS PARA EXCLUSÃO:** a exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Por morte física;
- b) Transferência de domicílio de modo que impossibilite sua atuação como associado;
- c) Por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na entidade;
- d) Por justa causa, observando o disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.



**Art. 11 - DOS CRITERIOS PARA EXCLUSÃO:** O processo de exclusão de associados ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- I. O infrator receberá advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Na reincidência da infração, o infrator receberá notificação fundamentada da sua exclusão;
- III. O atingido poderá recorrer à Assembleia geral, dentro do prazo de trinta dias, contando da data de recebimento da notificação;
- IV. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;
- V. A exclusão considerar-se-á definitiva se o atingido não recorrer da penalidade, no prazo previsto;
- VI. A pena de exclusão não isenta o socio de obrigações contraídas.

**Art. 12 - DAS DÍVIDAS E OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS:** É vedado aos sócios, independente da categoria, responder solidariamente ou subsidiariamente, por dívidas e por obrigações contratuais ou não, contraídas pela administração ou individualmente por qualquer um dos membros dela.

**Art. 13 - DOS DIREITOS:** Constituem-se direitos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar ativamente de todas as ações desenvolvidas pela instituição;
- c) Solicitar informações à diretoria ou ao Conselho fiscal sobre assuntos pertinentes à entidade;
- d) Verificar os documentos contábeis bem como as prestações de contas da instituição;
- e) Usufruir todos os serviços oferecidos.

**Paragrafo Único:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou no estatuto.

**Art. 14 - DAS MANIFESTAÇÕES PARTIDÁRIAS:** É expressamente proibido aos associados, independente da categoria, fazerem manifestações políticas partidárias nas reuniões de diretorias, conselho fiscal e assembléia geral da entidade, as quais são específicas.

**Art. 15 - DOS DEVERES:** Constitui-se deveres dos associados:

- a) Participar de reuniões da diretoria ou da assembleia, para as quais foram convocados;
- b) Zelar pela imagem da instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- d) Acatar as decisões da assembleia e diretoria;
- e) Pagar contribuições fixadas e aprovadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DE MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS**  
**DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 16 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** Os órgãos deliberativos são:

- a) Assembléia geral: Composta pelos associados fundadores e efetivos;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

**Art. 17 - AS NORMAS DISCIPLINARES:** O Instituto terá suas ações disciplinadas por atos normativos baixados pelo Conselho de Administração, com base na legislação, no estatuto e nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 18 - DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, assim como poderá constituir departamentos tais como:

- I. Diretoria de Educação e Assistência Social;
- II. Diretoria de Eventos Esportivos, Lazer, Culturais e Relações Públicas;
- III. Diretoria de Projetos/Programas/Serviços e Capitação de Recursos.

**Art. 19 - ASSEMBLEIA GERAL:** A Assembleia geral poderá se denominada AGO – Assembléia Geral Ordinária ou AGE – Assembléia geral Extraordinária, que será composta por todos os sócios fundadores e efetivos sem impedimento legal ou estatutário, que estejam quites com suas obrigações para com a instituição.

**Art. 20 - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Aprovar e alterar o estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos estatutários;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o regimento interno.

**Art. 21 - QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO:** Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22 – REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar prestação de contas do ano anterior e plano de ações/atividades para o ano seguinte;
- II. Apreciar os relatórios de gestão;
- III. Avaliar, discutir e deliberar acerca de projetos, programas, serviços, ações e metas estabelecidas.

**Art. 23 – REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando necessário, convocada:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 24 – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL:** A convocação da Assembleia geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local e/ou meios de comunicação digital/redes sociais, por circulares ou outros meios de convenientes, com antecedência de no mínimo dez dias.

**Art. 25 – INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL:** Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de oitenta por cento dos associados; em segunda convocação, com a presença de sessenta por centos dos associados; em terceira e última convocação com no mínimo cinquenta por cento mais um, dos associados.

**Art. 26 – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** É composto de três membros eleitos: um Presidente, um Diretor Financeiro e um Secretário; para o mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 27 – Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Elaborar e submeter à assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Viabilizar a execução da programação anual de atividades/ações;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas por mútua colaboração em atividades/ações de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários e Prestadores de Serviços;
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno;
- VII. Implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- VIII. Elaborar o regimento interno para aprovação da Assembléia;



- IX. Representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, ações, contratar serviços e terceiros;
- X. Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessários;
- XI. Nomear a coordenação dos projetos.

**Art. 28 – QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** O quadro técnico é composto de profissionais contratados, para executar serviços técnicos especializados tendo como atribuição assumir responsabilidades técnicas e executar as seguintes atribuições;

- a) Coordenar a execução de projetos, programas, serviços, ações, atividades administrativas gerais;
- b) Coordenar as ações/atividades da sede social do quadro de associados;
- c) Coordenar os convênios - termos de parcerias e as ações/atividades de captações de recursos;
- d) Sugerir a política geral de cargos e salários para a aprovação;
- e) Aceitar doações e subversões, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) Coordenar a elaboração de programas/projetos/ações;
- g) Prestar contas das ações/atividades administrativas e financeiras nas reuniões mensais com o conselho diretor;
- h) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral e redigir as atas;
- i) Publicar todas as notícias das ações/atividades da entidade;
- j) Manter sempre atualizada o cadastro dos sócios efetivos.

**Art. 29 – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:** O Presidente terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar reuniões e Assembleias;
- II. Responder pela Fundação em juízo ou fora dele;
- III. Assinar contratos civis e trabalhistas;
- IV. Assinar convênios e Termos de Parcerias;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VI. Assinar requerimentos;
- VII. Dar vistas em processos;
- VIII. Assinar declarações em nome da entidade;
- IX. Assinar contratos, abrir e encerrar contas, em conjunto com o diretor financeiro
- X. Assinar cheques, ordens de pagamento e realizar transferência bancária em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Art. 30 – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO:** O Diretor Financeiro terá como atribuição:

*jm*  
*John*

*af*

*Sm*

*as*

*as*

*as*

- 
- REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
  - II. Pagar as contas autorizadas;
  - III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
  - IV. Apresentar ao Conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábeis;
  - V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
  - VII. Solicitar individualmente, extratos e talonários bancários;
  - VIII. Assinar cheques e realizar transferência bancárias em conjunto com o presidente.

**Art. 31 – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO:** O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Responder pelo cumprimento do Estatuto Social;
- IV. Representar a entidade em eventos de natureza institucional;
- V. Promover cursos, eventos sociais, educacionais, culturais e esportivos;
- VI. Assinar declarações e certificados em conjunto com o presidente;
- VII. Divulgar as ações, atividades, projetos, programas e serviços realizados pela Fundação.

**Art. 32 – CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia geral.

**Art. 33 – COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL:** Compete ao Conselho Fiscal:

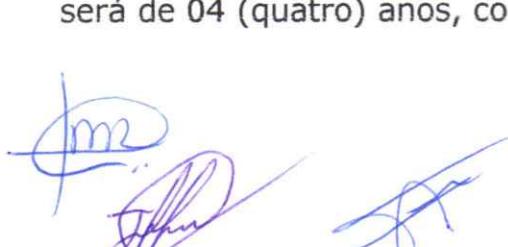
- I. Examinar os livros de escrituração da Fundação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos;
- III. Requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes.

**Art. 34 – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 35 – MANDATO:** O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.



Sm



## **CAPÍTULO V** **DA SUSTENTABILIDADE E FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 36** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por meios de:

- I. Termo de parceria, convênios, subversões sociais, e contratos com o poder público;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças, recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Receita resultante da comercialização de bens, serviços e produtos resultantes dos projetos/programas;
- VIII. Convênios com empresas e profissionais liberais;
- IX. Receitas resultantes da prestação de serviços educacionais e de assessoria técnica e serviços de consultorias, cursos e treinamentos;
- X. Prestação de serviços intermediários de apoio a organizações públicas e privadas;
- XI. Locação de bens moveis, imóveis e equipamentos;
- XII. Venda de espaços publicitários físicos ou virtuais;
- XIII. Arrecadação por meio de eventos festivos, esportivos e comemorativos.

**Art. 37** – A entidade poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações bem como firmar convênios com organismos ou entidades publicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arisquem sua dependência e autonomia.

**Art. 38** – A entidade poderá captar recursos mediante a execução direta de projetos, programas, serviços e plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico ou privado que atuem em áreas afins.

**Art. 39 – PATRIMÔNIO:** O Patrimônio da entidade será constituído por doações, físicas e/ou jurídicas, de direito públicos ou privados, nacionais e estrangeiros e será composto de: bens moveis, imóveis, veículos, equipamentos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e toda espécie de bens e direitos patrimoniais.

**Art. 40 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da prestação de serviços socioassistenciais, educacionais, culturais,



esportivos e de lazer, da execução direta de projetos, programas, serviços e planos de ações/atividades, doações de recursos de naturezas físicas, humanas e financeira, ou prestação de serviços de consultoria e assessoria na área da saúde pública – em diversas áreas públicas e privadas.

**Art. 41 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e internacional.

**Art. 42 – NÃO DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES:** A entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução das suas finalidades e dos seus objetivos sociais, educacionais, esportivos e culturais.

**Parágrafo Único: DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS:** A entidade não distribui lucros e dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto e os excedentes de receitas apuradas, serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais sociais.

**Art. 43 -** A Assembleia Geral poderá instituir renumeração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles e que a ela prestam serviços específicos, respeitados, e, ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** O Estatuto Social poderá ser reformado observando o quórum de dois terços dos presentes.

**Art. 45 - REGIMENTOS:** O Conselho de Administração deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste estatuto, bem como dos projetos, programas e serviços.

**Art. 46 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas da instituição observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e colocando-os a disposição o exame de qualquer cidadão;



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 47 – EXERCÍCIO FINANCEIRO:** O exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia geral, para análise e aprovação até o último dia do primeiro bimestre de cada ano.

**Art. 48 – BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS:** A entidade, adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coleta, de benefícios ou vantagens pessoas em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art. 49 – ATOS DE LIBERDADE:** É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da entidade, sendo expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 50 – DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE:** Tomando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa a entidade, a Assembleia geral promoverá a extinção, incorporando-se todo o seu patrimônio em favor de outra entidade de finalidade similar, situada no Município de Parauapebas, observando o previsto no artigo 69 da lei 10.406 de 10/01/2002, código civil, relativos às fundações

**Art. 51 - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referenciados pela Assembleia. Este estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

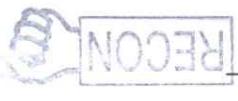
Parauapebas – Pará, 01 de dezembro de 2023.

  
Lyss Aleffe Reis Melo

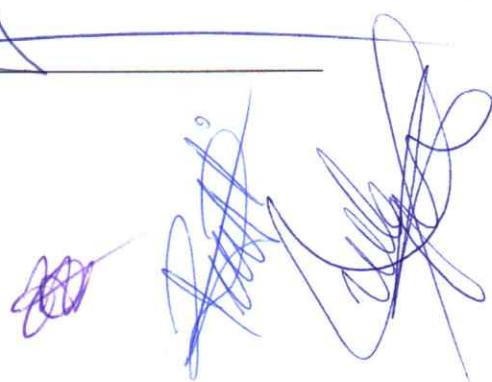
Presidente

CPF 001.190.852-16

Registro  
no Verso

  
Rodrigo Matos Araújo  
Advogado  
OAB/PA 16.284

  
Sm

  
Ji  
Ji  
Ji

CARTÓRIO BENOLIEL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) da(s):

LYSS ALEFFE REIS MELO

Doc. fe. Parauapebas, 18/01/2024.

Em lto. \_\_\_\_\_ da verdade.

Lucas Pereira Campelo - Escrivente Autorizado

SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA

NUMERO: 9636376 - SÉRIE: A - SELADO EM: 16/01/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 67363490000041675244512121

QTDE. ATOS: 1 EMOLUMENTOS: 6,80FRJ: 1,02 - FRC: 0,17



REGISTRADO  
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto  
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.615-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL N°: 002497470 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/01/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA N°: 0747942000091186413410111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,06

Apresentado pelo (a) Sr(a): LYSS ALEFFE REIS MELO, compareceu perante ao  
Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70146 Registro nº: 5620 - Livro A-76 - Fls. 179/189.  
Doc. fe. Parauapebas-PA, 18/01/2024.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA  
CPF: 610.515.263-96 - Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto

Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.615-000 - F:(94)3346-6917 (94) 98158-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL N°: 002497471 - SÉRIE: A - SELADO EM: 18/01/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA N°: 1747942000002186413410111

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	585,00	84,76	14,13

Apresentado pelo (a) Sr(a): LYSS ALEFFE REIS MELO, compareceu perante ao  
Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:  
Protocolo nº: 70146 Registro nº: 5620 - Livro A-76 - Fls. 179/189.  
Doc. fe. Parauapebas-PA, 18/01/2024.

GIRLIANE BEZERRA DA CUNHA  
CPF: 610.515.263-96 - Escrivente Autorizada